

CAPÍTULO II

Princípios gerais

Artigo 3.º

Natureza

1 — A bolsa de estudo por mérito é uma prestação financeira de valor fixo para comparticipação financeira nos encargos normais decorrentes da frequência de ensino superior.

2 — A bolsa é suportada integralmente pelo município a fundo perdido.

Artigo 4.º

Valor da bolsa

1 — A comparticipação terá o valor mensal de «eur» 100, podendo a este montante acrescer o valor de uma passagem aérea de ida e volta por ano lectivo caso o aluno se encontre a frequentar estabelecimento de ensino superior fora da Região Autónoma da Madeira.

2 — Depois de atribuída a bolsa de estudo, o seu pagamento é efectuado durante 10 meses, com início em Outubro do ano lectivo a que se refere, sendo depositada directamente em conta bancária do bolseiro designada para esse efeito.

3 — O montante da comparticipação será actualizado sempre que a Câmara Municipal de São Vicente o considere conveniente.

Artigo 5.º

Requisitos

1 — Podem candidatar-se à bolsa de estudo prevista neste Regulamento os estudantes que, cumulativamente:

a) Possuam residência permanente no concelho de São Vicente;
b) Tenham estado inscritos em estabelecimento de ensino superior no ano curricular do curso imediatamente anterior àquele cuja candidatura se reporta;

c) Tenham obtido nesse ano curricular classificação anual apurada em média não inferior a 14 valores;

d) Não sejam detentores de grau académico anterior conferido por estabelecimento de ensino superior universitário ou politécnico;

e) Não tenham beneficiado da bolsa de estudo municipal em anos lectivos anteriores ou, tendo beneficiado, tenham obtido aproveitamento no ano transacto;

f) Não operem a mudança de curso superior mais do que uma vez.

2 — Os candidatos que não reúnam os requisitos previstos no número anterior serão automaticamente excluídos.

CAPÍTULO III

Processo de atribuição

Artigo 6.º

Candidatura

1 — O requerimento de candidatura deve ser formalizado mediante o preenchimento de impresso próprio a ser fornecido gratuitamente pelos Serviços de Secretaria, dirigido ao presidente da Câmara Municipal e entregue até ao dia 15 de Novembro de cada ano.

2 — O requerimento deve ser instruído com fotocópia dos documentos de identificação comprovativo de residência e aproveitamento escolar com menção da média obtida no ano lectivo transacto e elenco de disciplinas que o compõem, devendo ainda ser junta declaração de honra em como preenche o requisito previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior.

3 — Se o documento comprovativo de aproveitamento escolar não puder ser entregue atempadamente pelo estabelecimento de ensino, deve o candidato assinar termo de responsabilidade que o substitua até que este seja emitido.

4 — Os candidatos que realizem exames na 2.ª época podem apresentar o comprovativo de aproveitamento nos 20 dias úteis seguintes à obtenção dos resultados finais, ficando a decisão de atribuição de bolsa pendente até ao conhecimento destes.

Artigo 7.º

Seleção e atribuição

1 — Após encerramento do prazo para entrega da candidatura é elaborado parecer por um júri de seleção nomeado para esse efeito pelo presidente da Câmara, que será submetido à aprovação da Câmara Municipal.

2 — A bolsa de estudo municipal será atribuída pela Câmara Municipal de São Vicente aos três melhores alunos, ponderados os resultados obtidos no ano lectivo que antecede a candidatura nas disciplinas curriculares em que esteve inscrito nesse ano.

3 — Findo o processo de selecção, todos os candidatos admitidos serão informados por escrito da atribuição ou não da bolsa de estudo.

Artigo 8.º

Renovação da candidatura

1 — A candidatura à bolsa de estudo pode ser renovada anualmente até à conclusão dos respectivos cursos.

2 — Excepto em caso de doença comprovada, motivo de força maior ou circunstâncias evidentes não imputáveis ao bolseiro, o número de anos de atribuição de bolsa ao mesmo aluno não poderá exceder a duração lectiva do curso que este se encontra a frequentar.

CAPÍTULO IV

Deveres dos bolseiros

Artigo 9.º

Obrigações dos bolseiros

1 — Constituem obrigações dos bolseiros para com a Câmara Municipal:

a) Comunicar previamente qualquer mudança de curso ou de estabelecimento de ensino;

b) Dar notícia de eventuais alterações que possam influir na análise das condições de atribuição ou renovação da bolsa;

c) Proceder de boa fé, prestando esclarecimentos, respondendo com verdade e atendendo prontamente às solicitações no âmbito do processo de atribuição da bolsa de estudo.

2 — No final do ano lectivo a que a bolsa respeita ou, no caso de renovação, no último ano de atribuição, o bolseiro deve entregar na Câmara Municipal, sempre que esta o considere oportuno, um trabalho escrito de interesse para o município.

Artigo 10.º

Perda do direito a bolsa

1 — Constituem causas de cessação imediata da bolsa de estudo:

a) A falsidade das informações prestadas à Câmara Municipal durante o processo de candidatura e selecção;

b) A falta ou desistência deliberada por motivo imputável ao bolseiro, durante o ano de atribuição de bolsa, aos exames indispensáveis ao aproveitamento e matrícula no ano curricular seguinte;

c) O incumprimento de qualquer obrigação referida no n.º 1 do artigo 7.º

2 — No caso do disposto na alínea a) do n.º 1 deste artigo, a Câmara Municipal poderá exigir a restituição de todas as importâncias entretanto pagas assim como determinar a impossibilidade de o aluno voltar a apresentar candidatura nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 11.º

Direito subsidiário

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos de acordo com os princípios gerais de direito e de acordo com os ditames da boa fé, mediante decisão do presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2611057486

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Aviso n.º 21 032/2007

O Dr. Armando Jorge Mendonça Varela, presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público que, por deliberação da Câmara

Municipal de 13 de Julho de 2007 e da Assembleia Municipal de 27 de Setembro de 2007, foi aprovada a alteração ao Regulamento de Taxas, Licenças, Autorizações, Compensações e Outros Rendimentos do Município, prevendo a isenção de pagamento de ocupação de via pública nas obras de mera conservação — pintura — depois de devidamente autorizadas, bem como a isenção do pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo 50.º do referido Regulamento. A deliberação de Câmara, antes de ser submetida a deliberação do órgão deliberativo, foi devidamente publicitada, não se verificando a existência de qualquer apreciação escrita.

17 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Armando Varela*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Aviso n.º 21 033/2007

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 27 de Setembro de 2007, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com início a 1 de Outubro corrente, pelo prazo de 10 meses, conforme lista de classificação final, com a candidata Fátima Maria Martins Pais com a categoria de técnico estagiário (bacharelato em Design), com a remuneração mensal ilíquida de € 725,39, equivalente ao índice 222, escalão 1, da categoria de técnico estagiário. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela*.

2611057311

Aviso n.º 21 034/2007

Para os devidos efeitos, faz-se público que Bruno Cláudio Rodrigues Camisola, funcionário desta Câmara Municipal com a categoria de auxiliar de serviços gerais, regressou ao serviço no dia 1 de Outubro corrente, após ter estado em situação de licença sem vencimento por 90 dias. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela*.

2611057323

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 21 035/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 25 de Setembro do corrente ano, foi reclassificado profissionalmente, nos termos da alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, o funcionário Álvaro Manuel Rodrigues da Costa Lourenço, cantoneiro de limpeza, reclassificado em técnico profissional 2.ª classe (desenhador).

Mais se torna público que o prazo de aceitação é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

2611057615

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 933/2007

Alteração ao alvará de loteamento

O Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 2 de Outubro de 2007, e para cumprimento do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, está aberto, durante 15 dias, inquérito público sobre a alteração ao alvará de loteamento n.º 13/2003, para o prédio urbano sito em Casais do Calvo, freguesia de Ponte do Rol, deste concelho, registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1447, inscrito na matriz urbana sob o artigo 2085 da freguesia de Ponte do Rol, cujo titular é Colmeia — Cooperativa de Habitação e Construção, C. R. L., a que se refere o processo n.º 1791/2007, cujo prazo se inicia oito dias após a publicação no *Diário da República*.

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre o referido projecto poderão ser apresentadas, por escrito, através de requeri-

mento dirigido ao presidente da Câmara, na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Torres Vedras e na sede da Junta de Freguesia de Ponte do Rol, onde o projecto estará exposto durante o horário normal de expediente.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Jorge Augusto Reis Martins*, director do Departamento de Urbanismo, o subscrevi.

15 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

2611057808

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 21 036/2007

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, em sua sessão ordinária de 24 de Setembro de 2007, aprovou, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Licenças e respectiva tabela, cujo texto abaixo se transcreve na íntegra:

Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Licenças e respectiva tabela

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 3 de Setembro de 2007, a alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Licenças e respectiva tabela foi aprovada nos seguintes termos:

São eliminadas as normas constantes dos artigos 19.º, n.ºs 8, alíneas *c*), *d*), *e*) e *f*), 10, 12 e 24, 23.º, 36.º, n.º 1, 37.º, n.ºs 3 e 4, e 72.º, procedendo-se a renumeração em função da referida eliminação;

É rectificado o texto do n.º 10 do artigo 19.º, que passa a ter a seguinte redacção:

«Emissão de declaração, referida na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 206/96 — € 81,04.»;

São alterados os valores das seguintes taxas:

«CAPÍTULO II

Prestação de serviço ao público

Artigo 19.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

| | |
|------|--|
| 1 — | |
| 2 — | |
| 3 — | |
| 4 — | |
| 5 — | |
| 6 — | |
| 7 — | |
| 8 — | |
| 9 — | <i>a</i>) Plantas topográficas, Plano Director Municipal (ordenamento e condicionantes) em qualquer escala, por folha, de formato A4 — € 5; |
| | <i>b</i>) Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, noutros formatos: |
| | <i>i</i>) Formato A4 — € 5; |
| | <i>ii</i>) Formato A3 — € 7,50; |
| | <i>c</i>) Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, formato A4, em suporte informático por folha — € 10; |
| | <i>d</i>) Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático por folha: |
| | <i>i</i>) Formato A3 — € 10; |
| | <i>ii</i>) |
| 10 — | |
| 11 — | |
| 12 — | Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — cada segunda via — € 10,50. |
| 13 — | |
| 14 — | |